



## Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 148/78  
de 15 de Junho de 1978

Dispõe sobre empréstimo para aquisição de moto niveladora, até o montante de Cr\$ 450.000,00 a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo. S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANCO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de S. Paulo S/A, até a importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição / de uma motoniveladora.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inscritas no contrato:

a) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price.

b) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano;

c) - Correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital;

d) - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia de dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Junho de 1978

  
MARIA MÂNCIA MOREIRA  
Secretaria

  
HILDEBRANCO FERREIRA  
Prefeito Municipal